



## PROJETO DE LEI /2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, smartphones e congêneres por servidores públicos municipais nas dependências dos órgãos público.

**Artigo 1º** - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, por servidores públicos municipais e assemelhados, nas dependências das repartições públicas municipais do Município de Caruaru, quando do exercício de suas funções.

**§1º** - A utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuênciia do superior hierárquico;

**§2º** - O superior hierárquico poderá autorizar, de forma excepcional, a utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de auxílio no atendimento ao cidadão demandante dos serviços públicos, atendimento nos cuidados de saúde própria ou de seus familiares diretos.

**§3º** - Fica permitida a utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, por servidores públicos municipais e assemelhados, nos horários de intervalo intra-jornada (descanso/alimentação), não cabendo qualquer monitoramento sob a forma de utilização nesses horários.

**Artigo 2º** - O disposto nesta lei abrange todos os servidores públicos municipais, concursados, contratados por excepcional interesse público, funcionários de empresas prestadoras de serviço público e afins, que, no exercício de suas funções, de forma direta ou indireta, estejam prestando serviço público.

**Artigo 3º** - Aplica-se ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto na presente lei as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ao qual os servidores estão submetidos.

**Parágrafo Único** - Caberá as Secretarias Municipais tomarem as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto à vigência da



presente lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação de regência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 26 de Outubro de 2017.

Maria José Galdino da Silva (Zezé Parteira)  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem objetivo impedir a utilização de smartphones e assemelhados nas repartições públicas, com o intuito de otimizar o trabalho dos servidores municipais, que se deixam distrair por interação constante nas redes sociais, melhorando assim a prestação de serviços a população.

Maria José Galdino da Silva (Zezé Parteira)  
Vereadora